

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA PUC-RIO

(4ª ALTERAÇÃO)

## TITULO I

### Do nome, natureza, sede, representações

#### CAPITULO I - Da Associação

**Art. 1º.** A Associação dos Antigos Alunos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, constituída em Assembleia Geral de 29 de agosto de 1951, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Rua Marquês de São Vicente, 225, Edifício Cardeal Leme, sobreloja, Gávea, CEP. 22453-900, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 73.642.779/0001-12, é uma associação civil, de natureza sócio cultural, sem fins lucrativos, politicamente apartidária, com personalidade jurídica própria, criada por prazo indeterminado, com as seguintes finalidades:

- A) Divulgar os princípios e valores inspiradores da Universidade, promovendo atividades sociais, culturais e beneficentes que concorram para o aperfeiçoamento de seus associados e da sociedade em geral.
- B) Estreitar as relações entre os antigos alunos e a universidade, propiciando eventos e oportunidades de network que fortaleçam uma rede de intercâmbio de informações e conhecimentos e que contribuam para uma maior interação entre os antigos alunos e entre eles e a PUC; e
- C) Colaborar com a alta direção da PUC-Rio, no seu empenho para que se mantenham os princípios e valores que inspiram a Universidade e, ao mesmo tempo, se desenvolva ainda mais a excelência das suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º.** A Associação rege-se por este Estatuto, suas normas complementares, e, subsidiariamente, pela legislação em vigor e pelos Estatutos da Universidade.

**Parágrafo único.** É vedada sua fusão ou incorporação com qualquer outra associação.

**Art. 3º.** Os sócios e os dirigentes da Associação não respondem pelas obrigações da entidade, nem solidária, nem subsidiariamente.

#### CAPITULO II – Das Representações e Insígnias

**Art. 4º.** Constitui emblema, já consagrado pelo uso, a figura formada pelos três AaA em azul marinho, de acordo com modelo em uso aprovado pela Diretoria.

**Art. 5º.** O emblema, a carteira social e demais sinais distintivos da Associação só poderão ser alterados por proposta da Diretoria, homologada por dois terços do Conselho Consultivo.

#### CAPITULO III - Dos Fins Sociais

**Art. 6º.** A Associação tem por finalidade:

- I- Proporcionar a convivência e a união cordial dos antigos alunos e entre estes o Corpo Docente e a Direção da Universidade, integrando-os numa grande família, organizando para este efeito, festas ou solenidades comemorativas;
- II- Colaborar primordialmente para o aperfeiçoamento técnico, científico, social, cultural e espiritual dos antigos alunos objetivando proporcionar-lhes novos conhecimen-

tos que continuamente os capacitem e habilitem a participarem de processos de atualização permanente, educação continuada e, na medida do possível, o acesso ao mercado de trabalho.

- III-** Cooperar, subsidiariamente, com o esforço da Universidade na busca da excelência de ensino e do seu desenvolvimento e em especial ao implementar gestões para obtenção de recursos financeiros para serem aplicados em bolsas de estudo para alunos e outras obras de Assistência Social.
- IV-** Fomentar, intermediar e estreitar o relacionamento e intercâmbios entre a Universidade, as empresas e a sociedade;
- V-** Promover gestões, incrementar e coordenar atividades, promover excursões e viagens, organizar e executar eventos, reuniões sociais, que possibilitem a consecução dos objetivos acima mencionados;
- VI-** Na medida dos recursos disponíveis, implementar projetos sociais que induzam a ações voltadas para a melhoria na qualidade de vida e o bem estar dos ex-alunos e, indiretamente, da sociedade em geral;
- VII-** Estimular toda manifestação cultural e artística e científica, tais como exposições, apresentações de música, cinema, teatro, lançamentos de livros, atividades de entretenimento, esportivas e de lazer, promovendo encontros, palestras, conferências, cursos, simpósios, ou quaisquer atividades de interesse cultural ou sócio-ambiental;
- VIII-** Participar, dentro de suas possibilidades, de iniciativas e projetos que concorram para o desenvolvimento da Cidade e do Estado do Rio de Janeiro e do país, apoiando e facilitando a atuação de segmentos sociais na elaboração, planejamento e realização dos referidos projetos;
- IX-** Fazer parcerias e firmar convênios com entidades criteriosamente selecionadas que redundem em benefícios para seus associados e a sociedade em geral.
- X-** Implementar atividades e projetos de qualificação e requalificação profissional para jovens em busca do primeiro emprego, empreendedores, trabalhadores, em diversas situações, e para a sociedade em geral.
- XI-** Apoiar as iniciativas voltadas para proteger o meio ambiente e promover a ética e o desenvolvimento integral e sustentável da nossa sociedade e de todos os seus Membros.

## **TITULO II**

### **CAPITULO I – Dos Sócios**

**Art. 7º.** Podem se filiar à Associação os ex-alunos dos cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação, strictu e lato sensu e que tenham obtido o respectivo diploma ou certificado.

**§ 1º.** Outros ex-alunos que tenham frequentado cursos na PUC-Rio mas que não reúnam todos os requisitos exigidos no caput deste artigo poderão ser admitidos no quadro social por proposta da Diretoria e aprovada pelo Conselho Consultivo.

**§ 2º.** A denominação “antigos alunos” poderá ser alterada ou usada concomitante com a de “ex-alunos”.

**§ 3º.** A filiação será cancelada mediante solicitação expressa do interessado a ser apresentada à Diretoria.

**Art. 8º.** O quadro social da Associação é constituído pelos sócios admitidos de acordo com as formalidades peculiares a cada uma das seguintes categorias:

**I- CONTRIBUINTES:** são os que apoiam financeiramente a Associação, com contribuições espontâneas em espécie e, em função dos valores fixados pelo Conselho Consultivo, corresponderão a sócios: JUNIOR, SENIOR e COLABORADOR, respectivamente;

- II- PATROCINADORES:** é reservada para aqueles que efetuem contribuições de valor superior àquele atribuído, pela tabela, aos contribuintes; em particular para a constituição de fundos para oferta de bolsas ou assistência social, ou para apoio a iniciativas da Associação, como publicações e outros.
- III-VOLUNTÁRIOS:** são aqueles que prestam serviços não remunerados à Associação, sem vínculo empregatício ou previdenciário, conforme termo de adesão previamente assinado e a legislação em vigor;
- IV-COOPERADORES:** são os associados que, além da contribuição, se disponham voluntariamente a promover os objetivos sócio-culturais da Associação;
- V- BENEMÉRITOS:** são os antigos alunos que notoriamente prestaram relevantes serviços ou concorreram para o prestígio e o desenvolvimento da Associação e/ou da Universidade, admitidos a esta categoria por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo e da Reitoria;
- VI-FUNDADORES:** são os antigos alunos que estiveram presentes à Assembléia Geral que fundou a Associação;
- VII-REMIDOS:** são os sócios que tenham sua remissão deferida pela Diretoria da Associação, e atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- a) Idade igual ou superior a setenta anos;
  - b) Mais de vinte e cinco anos de permanência no quadro social como contribuintes;
  - c) Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a Associação.
- VIII-HONORÁRIOS:** são os antigos alunos que prestaram relevantes serviços à Associação e/ou à Universidade, admitidos a esta categoria por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo ou da Reitoria, conforme o caso.

**§ 1º-** O Conselho Consultivo poderá agraciar os ex-presidentes com o enquadramento na categoria de sócios HONORÁRIOS.

**§ 2º-** Os sócios REMIDOS ficam dispensados do pagamento de contribuição, sem prejuízo de suas prerrogativas de associados.

## **CAPITULO II – Da Admissão**

**Art. 9º.** O antigo aluno somente será admitido à condição de sócio se preencher os requisitos necessários ao enquadramento em qualquer uma das categorias relacionadas no art. 8º, e prestar compromisso de cooperar com os demais associados para a realização dos objetivos da Associação, cumprindo o Estatuto e suas normas complementares.

## **CAPITULO III – Das Contribuições e Recursos Financeiros**

**Art. 10.** O Conselho Consultivo fixará a periodicidade e valor das contribuições dos sócios a que se refere o inciso I do art. 8º.

**Art. 11.** Os sócios contribuintes em atraso com as respectivas contribuições financeiras ou com quaisquer outras obrigações vencidas para com a Associação, ressalvados motivos de força maior devidamente comprovados e acolhidos pela Diretoria, perdem seus direitos e prerrogativas de associados, enquanto perdurar a situação de débito.

**Art. 12.** Os recursos financeiros da Associação serão provenientes de:

- I- Contribuições dos sócios;
- II- Promoção de atividades ou eventos socioculturais, divulgação de produtos, serviços, livros, publicações; ou artigos de qualquer natureza;
- III- Contratos e convênios celebrados pela Associação;
- IV- Eventuais doações ou legados.
- V- Termos de Parcerias fechados com Instituições do Governo.

**Parágrafo único.** - Quaisquer *superávits* porventura havidos serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento das atividades da Associação, não podendo esta, em nenhum caso, distribuir lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma e pretexto, aos sócios integrantes de seus órgãos de direção, fiscalização e administração, ou a eventuais mantenedores.

#### **CAPITULO IV – Dos Direitos e Deveres**

**Art. 13.** Incluem-se entre os direitos dos sócios em geral:

- I. Participar dos eventos e atividades promovidos pela Associação;
- II. Usufruir de todas as vantagens e benefícios decorrentes de convênios pela Associação com outras entidades;
- III. Frequentar a sede social da Associação nos horários normais de funcionamento;
- IV. Incluir seus dependentes e convidados sob sua responsabilidade nos eventos e atividades promovidas pela Associação;
- V. Receber as publicações e informes que venham a ser distribuídos pela Associação;
- VI. Ter preferência, em igualdade de condições com terceiros, na realização de convênios com a Associação, recaindo sempre a escolha naquele que oferecer as condições mais vantajosas para a Associação;
- VII. Poder divulgar para o quadro social as atividades desenvolvidas pelo sócio.
- VIII. Tomar parte e votar nas Assembléias Gerais.
- IX. Assistir às reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e, se autorizados por estes, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta;
- X. Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral, conforme estabelece o art. 21, II, infra.
- XI. Concorrer aos cargos eletivos dos órgãos da Associação, desde que pertençam ao quadro social há mais de dois anos ininterruptos.

**Art. 14.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Estatuto e suas normas complementares, são deveres dos sócios:

- I- Observar e cumprir o Estatuto e suas normas complementares;
- II- Cumprir, tempestivamente, todos os compromissos pecuniários para com a Associação;
- III- Cooperar para com o desenvolvimento, renome e sucesso da Associação.
- IV- Manter atualizados os dados de sua ficha cadastral e seus endereços, indicando o local para o recebimento de comunicações e da cobrança de sua contribuição à Associação.

## **CAPITULO V – Das Faltas e das Sanções Disciplinares**

**Art. 15.** Eventual comportamento em desacordo com os padrões éticos e morais adequados, serão apreciados pelo Conselho Consultivo que, após deliberar fundamentadamente, decidirá qual a sanção disciplinar cabível a ser aplicada.

**Parágrafo único.** Na apreciação das faltas disciplinares é assegurada a ampla defesa do associado e o recurso à Assembléia Geral.

### **TITULO III**

#### **Dos órgãos de Deliberação, Fiscalização e Administração**

##### **CAPITULO I – Dos Órgãos Estatutários e suas Atribuições**

**Art.16.** São órgãos da Associação:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Consultivo
- IV- Conselho Fiscal
- V- Colégio Eleitoral.

**Art.17.** A Associação se relaciona com a PUC através da Reitoria e dos diversos setores e departamentos, e sobretudo através de um representante nomeado pelo Reitor para atuar como interface ou âncora desse relacionamento; e tem ainda um Assistente Eclesiástico, também indicado pelo Reitor da Universidade.

##### **CAPITULO II – Da Assembléia Geral**

**Art.18.** A Assembléia Geral é a reunião dos sócios devidamente convocada e instalada.

**§ 1º.** Não é admitida mais de uma representação por mandatário ou procurador.

**§ 2º.** Só poderão votar e ser votados sócios quites com suas obrigações para com a Associação.

**Art.19.** Além das atribuições e dos poderes gerais, que lhe são conferidos por lei ou pelo Estatuto, compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. deliberar, anualmente, no primeiro quadrimestre, sobre o relatório, balanço, contas e atos da administração, encaminhados após exame do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- II. julgar, em grau de recurso, a aplicação de sanções disciplinares aos associados;
- III. alterar o Estatuto;
- IV. dirimir, em grau de recurso, questões relativas a eventuais omissões no Estatuto;
- V. resolver a respeito da aquisição e da alienação de bens imóveis, ou da constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VI. resolver sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- VII. decidir quanto à destituição do Presidente ou do Vice-Presidente;
- VIII. eleger e dar posse os dirigentes;
- IX. destituir os dirigentes.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos III, VI e IX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

**Art. 20.** As reuniões da Assembléia Geral serão ordinárias, no caso do inciso I do art.19, ou extraordinárias, nos casos previstos nos demais incisos do art.19, bem como nos demais casos em que os interesses sociais o exigirem, e ficarão restritas às matérias constantes dos atos de convocação.

**Art. 21.** As reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente da Associação e as reuniões extraordinárias serão convocadas:

- I. pelo Presidente da Associação, para dar posse à Diretoria eleita, em ato presidido pelo Reitor da Universidade ou seu representante;
- II. pelo Presidente da Associação, pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por requerimento subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos sócios enquadrados no art. 8º, nos demais casos, com indicação da matéria que constará da Ordem do Dia.

**Art. 22.** A Assembléia Geral será convocada por anúncio ou edital com especificação do local, data, horário em primeira e segunda convocação, e o assunto a ser tratado, assinado por quem de direito e publicado, pelo menos uma vez, em jornal de circulação diária na cidade do Rio de Janeiro, sem prejuízo de qualquer outra forma de comunicação aos associados.

**§ 1º.** A convocação da Assembléia Geral Ordinária é feita com antecedência mínima de quinze dias, contados da publicação do anúncio ou expedição da comunicação, por carta, correio eletrônico, ou outro meio.

**§ 2º.** A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 23.** A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Associação ou por seu substituto, a quem caberá constituir a Mesa e convidar um associado para secretariar a reunião e redigir a Ata.

**Art. 24.** A Assembléia estará habilitada a deliberar em primeira convocação, com a presença, no dia e hora indicados no Edital de Convocação, de no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios enquadrados no art. 8º e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número.

### **CAPITULO III - Da Diretoria**

**Art. 25.** A Diretoria, órgão executivo da Associação, compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor de Relações Públicas.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados pelos membros da Diretoria não serão remunerados.

**Art.26.** O mandato da Diretoria é de três anos, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º. Na hipótese do afastamento do Presidente, antes de completar um terço do mandato, será realizada nova eleição para a Diretoria da Associação.

§ 2º. No caso de necessidade de substituição do Vice-Presidente ou de Diretores da Associação, o substituto será indicado pelo Presidente *ad referendum* do Conselho Consultivo.

**Art.27.** A Diretoria será eleita pelo Colégio Eleitoral (definido no art. 40) e empossada pelo Reitor da Universidade em Assembléia Geral da Associação.

**Art. 28.** Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas no Estatuto:

- I. Nomear, ad referendum do Conselho Consultivo, Diretores para responder por atribuições específicas, e dar posse aos mesmos;
- II. Criar Núcleos Regionais da Associação e designar seus respectivos Diretores.
- III. Superintender a administração da Associação, fazendo cumprir as medidas tomadas pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, bem como as que adote nos casos omissos, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas normas complementares;
- V. Admitir sócios, nomear e demitir os funcionários e estagiários da Associação;
- VI. Designar os sócios que devam representar a Associação nas festividades e no cumprimento de seus deveres de cortesia;
- VII. Convocar e presidir, com voto de qualidade, os trabalhos da Assembléia Geral e da Diretoria, executando suas deliberações;
- VIII. Promover a elaboração da prestação anual de contas;
- IX. Apresentar à Diretoria, ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal as propostas do orçamento anual da Associação e suas eventuais alterações;
- X. Autorizar a aplicação de saldos e dotações orçamentárias;
- XI. Coordenar as atividades da Diretoria e a edição das publicações da Associação;
- XII. Exercer o poder disciplinar;
- XIII. Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- XIV. Integrar, como membro nato, o Conselho de Desenvolvimento da Universidade, nos termos do Estatuto da mesma.

**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas missões específicas que, por este, lhe forem atribuídas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no § 1º do art. 26, o Vice-Presidente exercerá a Presidência da Associação até a posse da nova Diretoria.

**Art. 30.** Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os recursos financeiros e valores pertencentes à Associação;
- II. Assinar, com o Presidente, os cheques, contratos, recibos e demais documentos que possam gerar responsabilidades para a Associação, podendo ambos, em conjunto, e nos casos citados, delegar poderes a terceiros;
- III. Superintender todo o serviço de caixa e contabilidade da Associação;
- IV. Manter em dia toda a escrituração contábil da Associação e prestar contas aos órgãos competentes;

- V. Preparar os balanços anuais, para a devida apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

**Art.31.** Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. Executar as funções específicas do cargo, mantendo contatos com ex-alunos e autoridades que possam auxiliar a Associação.
- II. Organizar e coordenar eventos, como palestras, seminários e *workshops* de interesse dos associados.
- III. Promover e difundir a Associação e suas atividades.

#### **CAPITULO IV – Do Conselho Consultivo**

**Art. 32.** O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento e conselho, com atribuições normativas e decisórias e seu prazo de mandato é indeterminado.

§ 1º- Constituído o Conselho, este escolherá um de seus membros para Presidente.

§ 2º- Perde o mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho Consultivo, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

**Art. 33.** São membros do Conselho Consultivo:

- I- Os membros da Diretoria;
- II- Os ex-presidentes que tenham completado os seus mandatos e tenham sido agraciados com o enquadramento na categoria de sócios HONORÁRIOS,
- III- O representante da Universidade nas relações com a Associação,
- IV- O Assistente Eclesiástico,
- V- Até o máximo de 6 (seis) associados, que vierem a ser convidados e referendados pelos conselheiros antes mencionados.

**Art. 34.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Interpretar o Estatuto e suprir suas omissões;
- II- Apreciar e submeter à Assembleia Geral as propostas de reforma do Estatuto e quaisquer outras questões de natureza estatutária;
- III- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- IV- Deliberar sobre matérias de sua competência estatutária;
- V- Decidir sobre as penalidades a serem aplicadas aos sócios inclusos no art. 15;
- VI - Conhecer das reclamações e representações dos sócios;
- VII - Apreciar as nomeações dos Diretores da Associação, nos termos do inciso I do art. 28.

**Art. 35.** O Conselho Consultivo se reúne ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, que o presidirá com o voto da qualidade, no mínimo uma vez por ano.



## **CAPITULO V – Do Conselho Fiscal**

**Art. 36.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e seu prazo de mandato será coincidente com o da Diretoria, ou seja, 3(três) anos.

§ 1º- Constituído o Conselho, este escolherá um de seus membros para Presidente.

§ 2º- Perde o mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

**Art. 37.** São membros do Conselho Fiscal:

- I- O Diretor Tesoureiro (sem direito a voto);
- II- O representante da Universidade nas relações com a Associação;
- III- Até o máximo de 6 (seis) associados, que vierem a ser convidados e referendados pelos conselheiros do Conselho Consultivo antes mencionados.

**Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Apreciar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o relatório, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria, relativo ao exercício anterior;
- II- Apreciar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para apreciação da Assembleia Geral.
- III- Apreciar e aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias apresentadas pelo Presidente, fixando inclusive a periodicidade e valor das contribuições dos sócios;
- IV- Apreciar e submeter à Assembleia Geral a aceitação de doações, assim como a aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, mediante proposta da Diretoria;
- V- Conhecer das reclamações e representações dos sócios.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, que o presidirá com o voto da qualidade, no mínimo uma vez por ano.

## **CAPITULO VI – Do Colégio Eleitoral**

**Art.40.** O Colégio Eleitoral é o órgão competente para convocar as eleições, com antecedência de sessenta dias do término dos mandatos da Diretoria em exercício, cabendo-lhe aceitar ou rejeitar o registro das chapas apresentadas nas condições estabelecidas neste Estatuto e presidir e fiscalizar o processo eleitoral, sendo o seu prazo de mandato coincidente com o término das eleições.

Parágrafo Único. A chapa eleita será submetida à homologação do Reitor da Universidade e à Assembléia Geral da Associação.

**Art. 41.** O Colégio Eleitoral é constituído:

- I) Pelos ex-Presidentes com assento no Conselho Consultivo e/ou no Conselho Fiscal;

- II) Pelo Assistente Eclesiástico;
- III) Pelo representante da Universidade nas relações com a Associação;
- IV) Por até dez delegados indicados pelo Reitor, dentre sócios enquadrados no Art. 8º, de modo a alcançar um número total ímpar;
- V) Por até oito delegados que sejam indicados pelos sócios enquadrados no Art. 8º, desde que cada qual seja indicado, pelo menos, por cinco sócios.

§ 1º. Relativamente à indicação dos delegados previstos no inciso “V” deste artigo, observar-se-á o seguinte:

- I- cada sócio poderá indicar apenas um delegado;
- II- as indicações poderão ser encaminhadas por carta, fax, correio eletrônico, ou qualquer outro meio documental.
- III- caso mais de oito delegados recebam a indicação mínima exigida, integrarão o Colégio Eleitoral aqueles oito que tenham recebido o maior número de indicações.

§ 2º. Em até setenta dias antes da data do término dos mandatos da Diretoria em exercício, as indicações referidas nos incisos “IV” “V” deste artigo devem ser encaminhadas ao Presidente da Associação para que este tome as providências necessárias à constituição do Colégio Eleitoral.

**Art. 42.** Até sete dias antes da data da convocação das eleições no prazo do artigo anterior, as chapas, contendo autorização de cada candidato aos cargos de Diretoria, deverão ser apresentadas ao Colégio Eleitoral, acompanhadas do respectivo Programa de Ação, subscrito por, no mínimo, 2% (dois por cento) dos sócios enquadrados no Art. 8º.

§ 1º. Se a chapa apresentada a registro não preencher os requisitos e formalidades previstas anteriormente, será notificada para satisfazer a(s) exigência (s) em quarenta e oito horas, sem o que não será acolhida para registro.

§ 2º. Para conhecimento dos sócios, as chapas registradas serão afixadas, no dia imediato ao do registro, na sede social.

§ 3º. Encerrado o registro e salvo motivo de força maior, não serão admitidas alterações nas chapas.

#### **TITULO IV**

#### **Do Patrimônio e sua Utilização**

#### **Capítulo Único**

**Art. 43** - O Patrimônio da Associação é constituído pelos seus bens e direitos, que somente poderão ser utilizados para a realização das finalidades estatutárias.

**Art. 44** - No caso de vir a ser extinta a Associação, ou venha esta, perder a qualificação instituída em lei, todo o seu patrimônio reverterá para a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro ou outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente, com o mesmo objeto social da extinta. O acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período enquanto perdurar a qualificação, será igualmente transferido.

**TITULO V**  
**Do Regime Financeiro**  
**Capítulo Único**

**Art. 45.** O exercício financeiro começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 46.** As normas de prestação de contas, além de observarem os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, estarão sujeitas a auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos provenientes de Termos de Parceria firmados.

**Art. 47.** O relatório anual da Diretoria, com o balanço e as contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal até 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

**§ 1º** No prazo de quinze dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá seu parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembléia Geral.

**§ 2º** Aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, da mesma dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, colocando-a a disposição para exame de qualquer cidadão, acompanhada das certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

**§ 3º** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, eventualmente recebidos, deverá atender ao que prescreve o Parágrafo Único, do art. 70 da Constituição Federal.

**TITULO VI**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**  
**Capítulo Único**

**Art. 48.** Em caso de impedimento à vaga no Conselho Consultivo ou no Conselho Fiscal, os suplentes serão convocados pelo seu Presidente, dentre sócios enquadrados no Art. 8º.

**Art. 49.** A Associação se abstém de manifestar-se em questões de caráter político-partidário.

**Art. 50.** É vedada à Associação dos Antigos Alunos da PUC-Rio contratar obras, fornecimento de projetos, serviços e consultoria com o Presidente, Vice-Presidente, Diretores, membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, ou com sociedades administradas ou contratadas por eles ou seus parentes, até o terceiro grau.

**Parágrafo Único** – Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 51.** Os responsáveis pela gestão executiva da Associação, bem como, aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, poderão receber remuneração pelo trabalho realizado.

**Art. 52.** As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas normalmente em salas da Universidade, no Campus da Rua Marquês de São Vicente.

**Art. 53.** São considerados patronos perpétuos da Associação D. Sebastião Leme e o Pe. Leonel Franca.

**Art. 54.** O presente Estatuto aprovado pela AGO de 22.03.99, AGEs de 04.05.01, 28.05.04 e 16/08/10 e nas reuniões do Conselho Consultivo e Fiscal de 02.04.01 e 10.05.04, Conselho

Consultivo de 16/08/10 e do Conselho Universitário de 28.04.99, 16.06.99, 18.04.01 e 16.06.04 da PUC substitui o Estatuto aprovado na Assembléia Geral de 23.06.93, por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2010.

---

**Andrea Cecília Ramal**  
Presidente da Assembléia

---

**Edna Miquelina Negrel Hargreaves**  
Secretária da Assembléia

Visto do Advogado:

---

**Gustavo Sénéchal de Goffredo**  
OAB/RJ 17811